



Segunda-feira, 21 de Abril de 2025

I Série – N.º 72

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.590,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 86/25 12504
Aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 79/19, de 19 de Março.

Despacho Presidencial n.º 119/25 12605
Actualiza a composição da Comissão para a Família das Condecorações Militares, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 7/25 12606
Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18, de 12 de Junho, que aprova a Revisão do Plano Tarifário da Água Potável, e o Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio, que aprova as Tarifas de Venda de Energia Eléctrica.

Ministério da Indústria e Comércio

Decreto Executivo n.º 393/25 12607
Aprova as Regras sobre a Importação de Produtos Pré-Embalados Selecionados. — Revoga o Decreto Executivo n.º 63/21, de 17 de Março.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 8/25 12610
Rectifica o Decreto Presidencial n.º 50/25, de 19 de Fevereiro, que tipifica e classifica as Contrato-Ordenações correspondentes à violação das disposições constantes da Lei Geral do Trabalho e do Decreto Presidencial n.º 152/24, de 17 de Julho, e estabelece o critério de determinação das coimas e o respectivo procedimento de aplicação.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 393/25

de 21 de Abril

Tendo em conta a preocupação do Executivo na materialização das políticas constantes do Plano Nacional do Desenvolvimento 2022-2027 que visa, essencialmente, um crescimento estrutural e sustentado que promova o desenvolvimento económico e social, com base na criação de um Sector Industrial competitivo capaz de impulsionar o Sector Primário de Produção intensiva de matérias-primas;

Considerando que a implementação de uma política baseada na produção industrial que coloque a competitividade empresarial como preocupação transversal da intervenção do Estado na economia, deve ser prioridade máxima do Sector;

Tendo em conta que, por meio do Decreto Presidencial n.º 105/14, de 16 de Maio, o Executivo aprovou a Política Nacional do Comércio, na base da qual, e visando garantir um maior valor acrescentado bruto no circuito comercial interno, introduziu-se, como medida de política, a restrição progressiva da importação de produtos pré-embalados, em particular a pequena embalagem em benefício da importação de produtos em *Big Bags*;

Havendo a necessidade de criarem-se mecanismos que definam o leque de produtos a serem importados em *Big Bags* com o objectivo de aumentar a produção dos mesmos a nível nacional, a criação de emprego, a geração de riqueza, o fomento da agricultura em grande escala, o aumento da competitividade da indústria nacional e, consequentemente, a criação de maior valor acrescentado bruto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.os 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 99/24, de 26 de Abril, determino o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Regras sobre a Importação de Produtos Pré-Embalados Selecionados, anexas ao presente Decreto Executivo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 63/21, de 17 de Março, que aprova as Regras sobre a Importação de Produtos Pré-Embalados.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2025.

O Ministro, *Rui Miguêns de Oliveira*.

**REGRAS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS
SELECCIONADOS**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as Regras sobre a Importação de Produtos Pré-Embalados Selecionados.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

As regras objecto do presente Diploma aplicam-se a todos os agentes comerciais que exerçam a importação no território nacional.

**ARTIGO 3.º
(Definições)**

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) *Big Bags (Bulk Bags)* — embalagens de grandes dimensões para a acomodação de produtos secos a granel e *Big Boxes*, tratando-se de produtos frescos ou líquidos, com igual efeito e interpretação;
- b) *Embalagem* — o recipiente de qualquer tipo ou invólucro que se destine a conter, acondicionar ou proteger o produto (sacaria, garrafa de vidro, papel celofane, lata, etc.);
- c) *Produto Pré-Embalado* — produto colocado numa embalagem de qualquer natureza, fora da presença do comprador e de tal modo que a quantidade de produto contida na embalagem tenha um valor previamente escolhido e não possa ser alterada sem que a embalagem seja aberta;
- d) *Pequena Embalagem* — todas as embalagens com peso igual ou inferior a 5 quilogramas.

**ARTIGO 4.º
(Regras de importação)**

1. Com a entrada em vigor do presente Diploma são licenciados apenas os processos de importação de seguintes produtos embalados em *Big Bags*:

- a) Trigo e mistura de trigo com centeio;
- b) Trigo mourisco, painço e alpista;
- c) Centeio;
- d) Cevada;

- e) Aveia;
- f) Milho;
- g) Arroz;
- h) Sorgo de grão;
- i) Açúcar.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é igualmente permitida apenas a importação do óleo em crude, e em *Big Boxes*, dos seguintes produtos:

- a) Soja;
- b) Palma;
- c) Girassol;
- d) Cártamo;
- e) Algodão;
- f) Coco (copra);
- g) Coconote;
- h) Nabo silvestre;
- i) Colza;
- j) Milho;
- k) Linhaça;
- l) Rícino;
- m) Gergelim;
- n) Amendoim (ginguba).

**ARTIGO 5.º
(Infracções e sanções)**

Sem prejuízo de eventuais procedimentos criminais, nos termos da legislação penal vigente, a introdução em território nacional de produtos com a inobservância das disposições do presente Diploma constitui infracção comercial muito grave, sancionável nos termos da Lei das Actividades Comerciais.

**ARTIGO 6.º
(Fiscalização)**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente Diploma compete à Administração Geral Tributária, à Polícia Fiscal e à Autoridade Nacional de Inspecção Económica e Segurança Alimentar.

2. Os demais órgãos de inspecção do Estado devem comunicar às entidades referidas no número anterior caso detectem o incumprimento de quaisquer disposições previstas no presente Diploma.

**ARTIGO 7.º
(Disposição transitória)**

O presente Diploma aplica-se à importação de frutas e vegetais em conserva, detergentes em pó, polpa e massa de tomate, a partir do dia 1 de Janeiro de 2026.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 8/25

de 21 de Abril

Tendo havido lapso no texto do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 50/25, que «Tipifica e Classifica as Contra-Ordenações correspondentes à violação das disposições constantes da Lei Geral do Trabalho e do Decreto Presidencial n.º 152/24, de 17 de Julho, e estabelece o Critério de Determinação das Coimas e o respectivo Procedimento de Aplicação», publicado no *Diário da República I Série*, n.º 33, de 19 de Fevereiro, procede-se à seguinte rectificação:

Na alínea b) do artigo 51.º, sob a epígrafe «Destino das Coimas»;

Onde se lê:

b) «30% para o Fundo de Financiamento da Segurança Social»;

Deve ler-se:

b) «30% para o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social».

Luanda, aos 21 de Abril de 2025.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.

(25-0171-A-SCM)